



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 079/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proposta de afastamento do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Gerson de Castro Coelho, formulado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com fundamento nos arts. 51, inciso XXIV, e 147, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a instrução do PGA n.º 001.2019.000704;

CONSIDERANDO a cientificação formal do membro ministerial interessado da data de julgamento do PGA citado, com o encaminhamento de cópia digital dos autos;

CONSIDERANDO o entendimento do douto Colegiado no sentido de que, ao afastamento com fundamento no art. 147 da Lei Complementar n.º 011/1993, não se aplica o disposto no art. 112, § 3.º da mesma lei;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, manifestando-se favoravelmente à proposta, incluídas as demais cautelas apontadas pela douta Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 26 de julho de 2019;

RESOLVE:

I) PROPOR, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, o afastamento do Exmo. Sr. Promotor de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça de Entrância Inicial, Dr. Gerson de Castro Coelho, nos termos do art. 147 da Lei Complementar n.º 011/1993, durante a tramitação dos procedimentos disciplinares a que se referem as Resoluções n.º 049/2019-CSMP e 050/2019-CSMP;

II) DETERMINAR a cientificação do referido Promotor de Justiça, com a advertência de que não poderá, no prazo de afastamento, ingressar ou ter acesso a documentos das Promotorias de Justiça, salvo mediante pedido formal, assim como que deve restituir qualquer procedimento físico que esteja em seu poder;

III) DETERMINAR que sejam cientificados os membros e servidores da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri e da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba sobre o aludido afastamento;

IV) ORIENTAR aos servidores a que se refere o item III desta Resolução que só recebam do membro afastado documentos ou autos relacionados a procedimentos ou assuntos das respectivas Promotorias de Justiça, durante o afastamento, mediante registro formal em livro de protocolo, com data e assinatura do responsável.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro e Relator

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro e Secretária do c. CSMP, ad hoc